

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da Ação 20.2 – “Rede Rural Nacional - AI2, AI3 e AI4” da Medida 20, “Assistência Técnica PDR”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 157/2016, de 7 de junho e no Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O beneficiário previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

Nas candidaturas em parceria deverá a Entidade Gestora definir previamente a constituição da parceria identificando as entidades parceiras e os respetivos investimentos.

### 2.2 BENEFICIÁRIOS


No 6.º Aviso da Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais, são beneficiários:

- a) Organismos, serviços e pessoas coletivas públicas sem fins lucrativos membros da RRN
- b) Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos membros da RRN.

E que constituam:

- i) Centros de Competências, ou as entidades gestoras por eles designadas, criados até à data de abertura do presente aviso; ou
- ii) Confederações de cooperativas, de âmbito nacional ou plurirregional, constituídas ao abrigo do artigo 86.º da Lei n.º 51/96, de 7 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/96, de

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	Versão 1 22.09.2021
		Pág. 1 de 15

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	

**ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN**

2 de outubro, alterada pelos Decretos-Leis n.º 343/98, de 6 de novembro, n.º 131/99, de 21 de abril, n.º 108/2001, de 6 de abril, e n.º 204/2004, de 19 de agosto, com funções na área do apoio técnico agrícola ou florestal; ou

iii) Cooperativas agrícolas ou florestais e suas uniões e federações, de âmbito nacional ou plurirregional, criadas ao abrigo do Código Cooperativo e nos termos do Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto, que desenvolvam atividades na área do apoio técnico agrícola ou florestal; ou

iv) Pessoas coletivas de carácter associativo, de âmbito nacional, constituídas ao abrigo dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil, que tenham como objetivo o desenvolvimento agrícola, florestal e rural.

### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 7.º e 8.º da Portaria n.º 157/2016, de 17 de junho e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.


Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada, caso os mesmos não sejam entregues nos períodos definidos.

#### 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas c) e d) do artigo 7.º da Portaria n.º 157/2016 de 7 de junho, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Para verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas a) e e) do artigo 7.º da Portaria n.º 157/2016 de 7 de junho, é necessária a apresentação da Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	

**ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN**

A verificação das condições de elegibilidade definidas nas alíneas g) e h) do artigo 7.º da Portaria nº 157/2016 de 7 de junho, são verificadas pela informação constante no formulário de candidatura.

Os candidatos devem enumerar através de listagem discriminada, anexa ao formulário de candidatura, quais os meios materiais que possuem e que serão afetos às atividades que se propõem executar, servindo esta listagem para verificar o cumprimento do critério de elegibilidade constante da alínea g) acima referida.

Para efeitos do cumprimento da alínea h), entende-se por recursos humanos suficientes o número razoável para o desenvolvimento das atividades propostas, sendo que o entendimento quanto à qualificação dos recursos humanos com competência técnica a existência de, pelo menos um recurso humano, com nível de habilitações igual ou superior a licenciatura ou experiência profissional superior a três anos.

O nível de habilitações e o número de anos de experiência profissional serão aferidos através da informação recolhida no formulário de candidatura, tendo por base os currículos dos técnicos, os quais devem ser detalhados e estar atualizados à data de submissão das candidaturas, sendo obrigatória a sua submissão segundo o modelo europeu no formulário de candidatura.

### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações


O cálculo do valor das remunerações dos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade deve ter por base as remunerações constantes no “Extrato de Declaração de Remunerações” (detalhado por colaborador) enviado no mês imediatamente anterior à candidatura.

Em sede de apresentação da candidatura o candidato deve apresentar uma memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem os orçamentos explicativos das dotações propostas por rubricas de investimento.

O Plano de Ação a submeter no formulário de candidatura, deve ser aprovado pelos legais representantes das entidades beneficiárias.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente, podendo, no caso de entidades obrigadas ao cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser apresentados os cadernos de encargos que serão posteriormente utilizados no respetivo procedimento.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	

**ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN**

Só serão aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também confirmada a CAE principal e secundária do fornecedor e verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Apenas são elegíveis despesas realizadas após a data de apresentação da candidatura.

## 2.4 TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

Tendo em vista a capitalização da informação e dos resultados de projetos nos temas prioritários do aviso, bem como a elaboração e divulgação de boas práticas agrícolas e a transferência de conhecimento técnico, económico ou organizacional aos setores agrícola, agroalimentar, florestal ou desenvolvimento rural, as atividades que permitirão atingir os objetivos podem consubstanciar-se na forma de:

- Eventos e sessões de trabalho;
- Organização de workshops e reuniões;
- Sistematização e disponibilização da informação técnica e científica de forma normalizada e em linguagem acessível, na forma de suporte de informação físico ou eletrónico, reuniões, apresentações e exposições;
- Divulgação de Agendas de Inovação e Investigação.

Os promotores de candidaturas aprovadas nos anúncios 1, 2 e 3 da operação 20.2.4, cuja taxa de execução seja inferior a 70% à data da submissão da candidatura ao presente anúncio, não poderão apresentar nesta última, atividades que visem objetivos semelhantes aos das candidaturas anteriores, isto é, será aferida a taxa de execução dos projetos anteriormente aprovados, e aqueles cujos pagamentos liquidados não atinjam os 70%, serão consideradas não elegíveis, na nova candidatura, atividades semelhantes às previstas nas candidaturas anteriores, para as quais não executaram a totalidade das verbas. Os investimentos associados a essas atividades serão considerados não elegíveis.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

## 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.5.1 Despesas elegíveis

Os encargos associados às remunerações são os seguintes: encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual) e outras prestações de natureza salarial relativas a cessação de contratos ou indemnizações.

As despesas com deslocações dos recursos humanos, contemplam ajudas de custo, deslocações em automóvel próprio, combustíveis para deslocações em viaturas de serviço e deslocações em qualquer meio de transporte público, tendo como referência o valor limite atribuído aos servidores do Estado, publicado na Lei do Orçamento de Estado anterior à data de submissão da candidatura.

São elegíveis as inscrições de recursos humanos em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação para capacitação dos recursos afetos à operação.

São elegíveis despesas com aquisição externa de serviços de formação dirigida aos recursos humanos de acordo com as regras do Anexo III.


Os custos indiretos contemplam, despesas com encargos com instalações e despesas de funcionamento, nomeadamente, água, eletricidade, comunicações (comunicações fixas de dados, comunicações fixas de voz, comunicações móveis, acessos à Internet, outros serviços de comunicações, correspondência), serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza.

Os custos indiretos dispensam a apresentação, em sede de pedido de pagamento, da submissão dos comprovativos de despesa. No entanto, o beneficiário tem que manter os comprovativos de despesa até 3 anos após o encerramento do Programa, em conformidade com a alínea b) do artigo 8.º da Portaria nº 157/2016 de 7 de junho.

### 2.5.2 Despesas não elegíveis

Despesas não elegíveis em ações de formação:

a) Despesas relativas a contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	

**ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN**

b) Despesas relativas a contratos celebrados com intermediários ou consultores que impliquem um pagamento definido em percentagem do custo total do projeto;

c) Prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho, encargos não obrigatórios com o pessoal e o IVA recuperável.

### 2.5.3 Limites à elegibilidade das despesas

As remunerações base estão limitadas aos valores constantes da tabela “Carreiras Gerais” para técnico superior, com as devidas alterações publicadas na Lei do Orçamento de Estado (disponível no sítio da Internet da DGAEP, em [www.dgap.gov.pt/](http://www.dgap.gov.pt/)):

- Coordenador – Nível remuneratório<sup>1</sup> 43 – 2.643,26€
- Técnico Sénior<sup>2</sup> – Nível remuneratório 35 – 2.231,32€
- Técnico Júnior<sup>3</sup> - Nível remuneratório 23 – 1.613,42€
- Administrativo – Nível remuneratório 8 - 837,60€

Os custos indiretos são limitados a 3% dos custos diretos com pessoal, isto é, remunerações, encargos sociais da entidade patronal, subsídio de alimentação, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades, suplementos remuneratórios.

Os custos com capacitação são limitados a 3% da despesa total elegível e incluem: aquisição externa de serviços de formação e inscrições em seminários, colóquios, congressos e outros eventos relevantes desde que seja demonstrada a utilidade e importância da sua participação para aquisição de competências dos recursos afetos à operação e desde que diretamente relacionadas com as temáticas das atividades da operação.

<sup>1</sup> Corresponde ao nível remuneratório constante da Tabela Remuneratória Única da Função Pública (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro)

<sup>2</sup> Técnico com experiência profissional ≥ 6 anos

<sup>3</sup> Técnico com experiência profissional < 6 anos

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

## 2.6 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios de seleção constantes do anúncio do período de apresentação de candidaturas.

Para efeitos de clarificação de avaliação dos critérios esclarece-se os pontos abaixo indicados:

### OP - capacidade de resposta da operação aos objetivos e prioridades do PDR2020

Pontuação atribuída em função do contributo das atividades para o fomento da disseminação de informação e inovação na agricultura, produção alimentar, nas florestas e nas zonas rurais e qualidade da proposta. A atribuição da pontuação é feita em função do número de setores envolvidos e temas prioritários abrangidos na operação.

### SE – Setores Envolvidos


Pontuação atribuída em função do número de setores envolvidos na operação, sendo que os setores considerados correspondem aos seguintes:

- i. Agricultura
- ii. Agroalimentar
- iii. Floresta
- iv. Zonas rurais

### PO - pertinência das operações

Pontuação atribuída em função do número de temas prioritários abrangidos pelas operações. Os temas considerados correspondem aos seguintes temas prioritários:

- i. Alimentação sustentável e promoção da saúde animal e sanidade vegetal;
- ii. Alterações Climáticas – Mitigação e adaptação;
- iii. Agricultura circular e digital;
- iv. Territórios sustentáveis;
- v. Revitalização das zonas rurais

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

- vi. Organização e promoção da produção;
- vii. Transição agro energética

Nos casos dos Centros de Competências, as áreas de intervenção a apoiar são as definidas pelas respetivas Agendas de Inovação

### QM – Qualidade da metodologia envolvida

Pontuação atribuída em função da metodologia permitir atingir, adequadamente, todos os objetivos da operação tendo em consideração os seguintes aspetos:

- i. TE – Tema e enquadramento;
- ii. OB – Objetivos gerais e específicos;
- iii. MT – Metodologia utilizada;
- iv. AR – Atividades a Realizar;
- v. RP – Resultados e produtos;
- vi. RR – Relação entre resultados e objetivos.

É de realçar que a pontuação relativa ao critério QM - Qualidade da metodologia envolvida, terá o valor zero se em algum dos subcritérios anteriormente mencionados obtiver a pontuação de zero.

### TD – Tipologia de divulgação

Pontuação atribuída em função da forma de divulgação dos resultados da candidatura, numa escala de 0 a 20, de acordo com a seguinte distribuição:

- i. Desenvolvimento de apps ou micro sites específicos das temáticas, em sites já existentes;
- ii. Colóquios ou congressos;
- iii. Grupos focais de divulgação;
- iv. Publicações técnicas.



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

## 2.7 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

### a. Regime de Mercados Públicos

Os beneficiários que à luz do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sejam considerados entidades adjudicantes, devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na execução das despesas apoiadas. Se for o caso, devem aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução das despesas apoiadas. Os beneficiários que não estão sujeitos ao Regime de Mercados Públicos devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, nomeadamente despesas que resultem de uma transação entre parentes ou entre uma pessoa coletiva e um seu associado.

### b. Relatório Final de execução

A entidade gestora dispõe de 90 dias após o termo do projeto para apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 o relatório final de execução. A validação do último pedido de pagamento está condicionada à aprovação do referido relatório. O relatório deve ser elaborado nos termos da minuta constante do Anexo V da presente OTE.

## 2.8 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

O apoio previsto na portaria citada assume a forma de subvenção não reembolsável.

O nível do apoio é de 100% das despesas elegíveis.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a ações integradas no Plano de Ação da Rede Rural Nacional cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja inferior ou igual ao estipulado nos respetivos anúncios para abertura de períodos de apresentação de candidaturas.

A Gestora,

(Rita Barradas)

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	Versão 1 22.09.2021
		Pág. 9 de 15

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

**ANEXO I**

**Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)**

**Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**

1. Memória descritiva contendo as respetivas justificações técnicas e económicas que suportem as dotações propostas por rubricas de investimento e o enquadramento nas tipologias de atividades elegíveis no Plano de Ação da Rede Rural Nacional na Área 4 – Observação da agricultura e dos territórios rurais, ações destinadas a aprofundar o conhecimento da agricultura e dos territórios rurais, incluindo estudos, no domínio das prioridades de desenvolvimento rural
2. Listagem discriminada do mobiliário e equipamento de escritório, equipamento informático e veículos que possuem e outros que serão afetos às atividades a desenvolver identificando quantidades e data de aquisição.
3. Certidão de informação cadastral – visão do contribuinte, atualizada e completa.
4. Currícula atualizado, segundo o modelo europeu, dos elementos que integram a candidatura.
5. “Extrato de Declaração de Remunerações” da Segurança Social (detalhado por colaborador) relativo ao mês imediatamente anterior à candidatura.
6. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers relativos às despesas previstas nos n.ºs 3, 4,5, 6, 7 e 8 do Anexo I da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho, quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes da despesa, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, indicação clara do imposto aplicável bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento
7. Regime de Contratação Pública, quando se trate de entidades não públicas
  - Relatório e Contas com inclusão do Balanço e Demonstração de Resultados do último exercício financeiro.
  - Extrato detalhado com discriminação da conta 75 “Subsídios à exploração” do último exercício financeiro.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

**ANEXO II**

**ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS COM FORMAÇÃO**

**I - Despesas Elegíveis:**

**A - Encargos com formandos** - são elegíveis as despesas de alimentação, transportes e alojamento e seguros obrigatórios, com os seguintes limites:

a) Subsídio de refeição, de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública, nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a duas horas;

b) Nos casos em que o formando não aufera subsídio de alojamento, poderão ser elegíveis as despesas de transporte de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo por motivo de frequência das ações de formação ou, no caso de não ser possível a utilização do transporte coletivo, poderá ser elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 12,5 % do IAS;

c) Quando a formação se realizar em regime residencial, não há lugar ao pagamento de subsídios de alimentação e alojamento aos formandos, sendo elegíveis os encargos desta natureza faturados pela unidade hoteleira ou centro de formação até aos seguintes limites:


i) Para ações dos níveis 1, 2, 3 e 4, de acordo com as regras e montantes correspondentes ao escalão mais baixo fixado para os funcionários e agentes da Administração Pública;

ii) Para ações dos níveis 5 e 6, de acordo com o atribuído aos funcionários e agentes com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral;

d) As despesas de alimentação, deslocação e alojamento dos trabalhadores da Administração Pública quando em formação, por conta da respetiva entidade empregadora, são elegíveis de acordo com o regime jurídico aplicável às ajudas de custo da função pública, quando a elas houver direito;

e) Os seguros obrigatórios.

**B - Encargos com formadores** - são elegíveis os encargos com formadores debitados por entidades formadoras certificadas no âmbito de um contrato de prestação de serviços com a entidade beneficiária, e ainda as despesas com alojamento, alimentação e transporte dos formadores, quando a elas houver lugar, com os seguintes limites:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

1 - Formadores externos:

a) O valor elegível do custo horário para formadores externos é determinado em função de valores padrão, que correspondem ao valor máximo que em cada candidatura pode atingir o valor hora/formador, calculado da seguinte forma:

$$T1/T2$$

em que:

T1 = total das remunerações pagas a formadores externos numa candidatura;

T2 = total das horas de formação ministradas numa candidatura por esses formadores.

b) Os valores padrão para o custo horário dos formadores externos considerados elegíveis para efeitos de financiamento têm por referência os níveis de formação e são os seguintes:

i) Para ações de formação dos níveis 5 e 6, o valor hora/formador é de € 40;são

ii) Para ações de formação dos níveis 1, 2, 3 e 4, o valor hora/formador é de € 27,50;

c) Para efeitos de elegibilidade, o valor hora a considerar para cada formador não pode exceder em mais de 50% os valores definidos nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior;

d) Aos custos com formadores externos acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo da formação.

2 - Consideram-se ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte dos formadores externos, quando a elas houver lugar, respeitando as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.


**C - Encargos com outro pessoal afeto ao projeto** - são elegíveis as despesas com remunerações de consultores, envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projeto, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte, com os seguintes limites:

1 - Consultores:

a) O valor máximo elegível dos custos com consultores é determinado em função de valores padrão, nos termos definidos nas subalíneas seguintes:

i) O valor determinado numa base horária é de € 60;

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	Versão 1 22.09.2021
		Pág. 12 de 15

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

ii) O valor determinado numa base diária é de € 230;

iii) O valor determinado numa base mensal é de € 3700;

b) Sempre que um consultor desenvolva atividade no âmbito do projeto financiado, por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês, a sua contratação deve ser feita na base diária ou mensal, respetivamente, sendo-lhes aplicável, em cada um destes casos, os valores padrão definidos nas subalíneas

ii) e iii) da alínea anterior;

c) Para efeitos de elegibilidade, o valor padrão a considerar para cada consultor, não pode exceder em mais de 50% os valores definidos na alínea a);

d) Aos custos com consultores, acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo do projeto.


2 - Consideram-se ainda elegíveis as despesas com o alojamento, a alimentação e o transporte, nos termos definidos no n.º 3 do ponto B.

**D - Rendas e alugueres** - são elegíveis as despesas com o aluguer de equipamentos diretamente relacionados com o projeto, as despesas com a renda das instalações onde o projeto decorre, assim como os alugueres das viaturas para o transporte dos formandos do projeto quando estes se desloquem em grupos de formação no contexto do projeto apoiado.

**E - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos** - são elegíveis as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação do projeto, seleção dos formandos, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito do respetivo projeto e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas no ponto C.

**F - Encargos gerais do projeto** - são elegíveis outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão dos projetos, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras. As despesas enunciadas nos pontos C, D, E e F, no seu conjunto, são elegíveis até ao valor máximo de € 3,5 por hora e por formando.

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 <b>UNIÃO EUROPEIA</b> <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	Versão 1 22.09.2021
		Pág. 13 de 15

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 147/2021</b>
	<b>Ação 20.2 – RRN – Área de Intervenção 4</b>	
<b>ASSUNTO: Apresentação de candidaturas ao 6.º Aviso da Área de Intervenção 4 da RRN</b>		

### ANEXO III

#### Relatório final de execução

N.º dos projeto:

Designação do projeto:

Data de início do projeto:

Data de conclusão do projeto:

#### Execução Física:

Descrição de todas as tarefas realizadas durante a execução do projeto, devendo identificar para cada uma delas a seguinte informação:

- Ponto de situação do desenvolvimento das tarefas inicialmente previstas (de acordo com as tarefas identificadas na memória descritiva enviada em anexo ao formulário de candidatura);
- Resultados obtidos em cada tarefa;
- Constrangimentos e riscos sentidos;
- Identificação e quantificação dos destinatários de cada tarefa;
- Identificação das tipologias de difusão de resultados realizadas;
- Conclusões do plano de acompanhamento e avaliação;
- Conclusões sobre o projeto desenvolvido e perspetivas futuras.

#### Execução Financeira:

Designação da entidade	Investimento Elegível Aprovado (€) <sup>(1)</sup>	Investimento Elegível Realizado (€) <sup>(2)</sup>	Taxa de Execução (%) <sup>(3)</sup>

#### Desvios:

Identificação de todos os desvios ocorridos face ao inicialmente programado e respetiva justificação.